




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 922/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE  
ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA UNIÃO  
FEDERAL, COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO E  
CONSTRUÇÃO DE UM CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO-IFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Mural da PM Laranja da  
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei  
Orgânica Municipal  
Em 20/11/2019

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da **UNIÃO  
FEDERAL**, o seguinte bem imóvel:

I - Um terreno legítimo com a área de 96.800,00m<sup>2</sup> (noventa e seis mil e  
oitocentos metros quadrados), contendo uma tulha e 1.000 cafeeiros, situado  
no lugar denominado "Córrego dos Machados", no distrito de Laranja da Terra,  
confrontando-se com Germano Haese e José Carlos Palácio, de propriedade do  
município de Laranja da Terra, devidamente matriculado no Cartório de  
Registro de Imóveis da Comarca de Laranja da Terra sob o nº 2217, Ficha 01,  
Livro 2.

**Art.2º** Condiciona-se que o imóvel objeto de doação deverá ser utilizado para  
a implantação e construção de um campus do Instituto Federal do Espírito Santo –  
IFES.

**Parágrafo único** A União Federal deverá iniciar as obras necessárias para a  
implantação do campus mencionado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

da data da publicação desta lei, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período, mediante decreto municipal.

**Art.3º** Fica vedada a utilização do imóvel descrito no Artigo 1º para fins diversos do estabelecido na presente lei.

**Art.4º** A donatária fica expressamente proibida de alienar, seja a que título for, o imóvel objeto desta doação.

**Art.5º** Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto de doação reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:

**I** - Caso a donatária utilize o imóvel objeto desta lei para fins diversos do estabelecido;

**II** - Caso a donatária não cumpra com o prazo estipulado no parágrafo único do art.2º desta lei.

**Art.6º** Não sendo utilizada toda a área do terreno objeto de doação para a implantação e construção do campus do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, fica estipulado e condicionado que a área remanescente não utilizada do imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art.7º** As partes deverão formalizar Escritura Pública de Doação com as condições descritas na presente lei, ficando o município responsável pelo pagamento das custas e emolumentos para a lavratura da competente Escritura Pública de Doação.

**Art.8º** O descumprimento de qualquer item da presente lei, enseja a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal.

**Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, 20 de novembro de 2019.

  
**JOSAFÁ STORCH**

**Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES**

---

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)